

PROTOCOLO N.º 10.049.213-0

PARECER CEE/CEB N.º 323/10

**APROVADO EM 07/04/10** 

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO

**FUNDAMENTAL E MÉDIO** 

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental

- Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e

Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUÍZA XAVIER CORDEIRO

### I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5339/09-GS/SEED (fls. 285), de 15 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 28 de agosto de 2009, no NRE de Guarapuava, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 03)

## 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
  - Regime de Matrícula:
- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



- Carga Horária:
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e

dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
  - 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 229) - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA		
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fund. e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Guarapuava	NRE: Guarapuava	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso

1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

\*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



# Matriz Curricular (fls. 230) - Ensino Médio

	C- 0.00/	
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA		
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fund. e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Guarapuava	NRE: Guarapuava	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:	1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

# 4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	
ENSINO FUNDAMENTAL-FASE II			
Telma Aparecida da Silva	Língua Portuguesa	Letras – Português	
Lucelia Aparecida Barbosa	Arte	Arte-Educação	
Caroline de A. P. Hagemyer	L.E.M Inglês	Letras – Português/Inglês	
Robson Prestes	Educação Física	Educação Física	
Celso Renato Metelski	Matemática	Ciências – Matemática	
Simone Lopes	Ciências Naturais	Ciências – Biologia	
Edny de Fátima S. Leal	História e Ensino	História	
	Religioso		
Nilson Rieling	Geografia	Geografia	



DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO		
ENSINO MÉDIO				
Marly de Fátima M. de Almeida	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português		
Caroline de A. P. Hagemyer	L.E.M Inglês	Letras – Português/Inglês		
Lucelia Aparecida Barbosa	Arte	Arte-Educação		
Jeverson Dranski	Filosofia	Filosofia		
* Edny de Fátima S. Leal	Sociologia	História		
Idnéia Mara de Souza	Educação Física	Educação Física		
Sonia M. Firmam Witkovski	Matemática	Matemática		
Luceli Rollof	Química	Química		
Denise Ronko Ansbach	Física	Física		
Ivone da Aparecida Barbosa	Biologia	Ciências – Biologia		
Elaine Cristine Goudak	História	História		
Isocléia Godoy Inglês	Geografia	Geografia		

<sup>\*</sup> Não comprovou habilitação específica na disciplina Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 270/274).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. );
- licença sanitária (fls. 17);
- Corpo de Bombeiros (fls. 18/19)<sup>1</sup>;
- acervo bibliográfico (fls. 167/218);
- laboratório e relação de materiais (fls. 162/163);
- plano de avaliação institucional (fls. 255/256);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 267).

### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 215/09 (fls. 269) do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

<sup>1</sup> Em função das ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros/PR, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.766.356-4 (fls. 19).



#### II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava (fls. 275) e o Parecer n.º 2666/09–CEF/SUDE/SEED (fls. 282/283), somos pela concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli Presidente da CEB